PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 3.930 DE 11 DE SETEMBRO DE 1984.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A MANTER ENTENDIMENTOS COM A CEMIG.

A Câmara Municipal de Frutal decretou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar com a CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A - CEMIG - contrato de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, prédios municipais e bombas d'água, de acordo com a legislação federal em vigor.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.367 de 24 de setembro de 1966.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 11 de setembro de 1984.

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE E REGISTROS
Livro nº 19 Fls 170
FRUTAL, 08 / 10 / 84
Maria Aparecida Batista

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

ALDIR FURTADO
= Chefe de Gabinete e Assessoria =